



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N.º 1.649/2.006

*Autoriza o Município a realizar permuta de imóvel que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Município de Barbalha, através da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Meio Ambiente, autorizado a realizar permuta de um terreno de sua propriedade, localizado na quadra A3/A4, do loteamento Cirolândia, medindo 46,18 metros de comprimento por 4,35 metros de largura, totalizando uma área de 200,90 m<sup>2</sup> (duzentos virgula noventa metros quadrados) por um terreno de igual dimensão, de propriedade do sr. Cristiano Cabral Ferreira, lote 44 da quadra A 03, Loteamento Cirolândia – Conjunto Antônio Costa Sampaio, nesta Cidade.

Art. 2.º - A permuta a que alude o artigo primeiro desta lei, tem por finalidade possibilitar a ligação da Rua L 04 à Av. Brasília, no Bairro Cirolândia, nesta Cidade e será concretizada sem qualquer ônus para as partes.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos vinte dias de fevereiro de 2006.

**Francisco Rommel Feijó de Sá**  
Prefeito Municipal